



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 196ª EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	- 3 -
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	- 22 -
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	- 22 -
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	- 23 -
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	- 33 -
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	- 39 -
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	- 40 -
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	- 52 -
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 54 -
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 55 -
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	- 58 -
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	- 64 -
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	- 72 -
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	- 73 -
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS	- 76 -
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE	- 80 -
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL	- 80 -
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES	- 81 -
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 81 -
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- 83 -
ANEXO I	86
ANEXO II	88
ANEXO III	89
ANEXO IV	91
ANEXO V	94
ANEXO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS	146

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 196ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora” ou “Credora”); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.** Exceto se expressamente indicado, **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente de Cobrança Judicial”:

significa a **LAURE E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00, ou outro escritório que venha a substituí-lo, a critério da Emissora, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias CPR Financeiras, quando contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

“Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial”:

significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104 - Lagoinha - Ribeirão Preto – SP, CEP: 14095-240, **LAURE E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00 e a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, n.º 957, sala 02, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 37.178.510/0001-63, ou outra empresa que venha a substituí-las na forma prevista neste Termo se Securitização, responsável pela verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio e extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

“Agente Fiduciário”:

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

- “Agentes de Formalização e Cobrança”: significa os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
- “Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no item 7.13 deste Termo de Securitização.
- “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- “Anexos”: significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
- “Aquisição Compulsória”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.12 abaixo.
- “Assembleia de Titulares de CRA”: significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.
- “Auditor Independente”: significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
- “B3”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
- “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil.
- “Banco Liquidante”: significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São

Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Boletim de Subscrição de CRA Seniores”: significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.

“Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino”: significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Mezanino, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Subordinados Mezanino e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.

“Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Júnior”: significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Júnior, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Subordinados Júnior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.

“Boletins de Subscrição”: significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.

“Brasil” ou “País”: significa a República Federativa do Brasil.

“Cessão Fiduciária de Recebíveis”: significa a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

<u>“Código Civil”</u> :	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Colocação Privada”</u> :	significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Júnior.
<u>“Compradora”</u> :	significa a CARGILL AGRÍCOLA S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 8º andar - Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/ME 60.498.706/0001-57 e/ou outra empresa prévia e expressamente aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA.
<u>“Comprovações de Pagamento”</u> :	significam os documentos de comprovação do pagamento do Valor do Crédito.
<u>“Condições Precedentes de Aquisição”</u>	significam as condições para a aquisição das CPR Financeiras pela Emissora descritas no item 4.9 abaixo.
<u>“Condições Precedentes de Desembolso”</u>	significam as condições para o desembolso pela Emissora do Montante Retido para Cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso da Cooperativa pelos Emitentes das CPR Financeiras descritas no item 4.10 abaixo.
<u>“Consultora”</u> :	significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 1, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88.
<u>“Conta Autorizada Cooperativa”</u> :	significa a conta corrente nº 2000004809, agência nº 0695, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Barrisul) (041), em nome da Cooperativa, que será

movimentada exclusivamente pela Cooperativa, na qual deverá ser depositado o Valor do Crédito, após cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso.

“Conta Centralizadora”: significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sob nº 5826-2 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles a serem realizados na Conta Garantia.

“Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sob nº 5829-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.

“Conta Garantia”: significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob nº 5837-8 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

“Contrato de Cessão Fiduciária”: significa o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda”*, celebrado em 22 de novembro de 2022 entre a Emissora e a Cooperativa.

“Contrato de Custódia”: significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”*, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

“Contrato de Escrituração” significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”*, celebrado entre a Emissora e o Escriturador.

“Contrato de Formalização e Cobrança”: significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças”*, celebrado

entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança.

“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”:

significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*”, celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”:

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria*”, celebrado entre a Emissora e a Consultora.

“Contratos de Compra e Venda”:

significam os contratos de compra e venda de soja com preço a fixar, com prazo de 5 (anos) anos e perfazendo o montante agregado equivalente a, no mínimo, R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) por ano, celebrados entre a Cooperativa e a Compradora, os quais estão devidamente descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Convênio Cooperativa”:

significa o “*Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Outras Avenças*”, celebrado em 22 de novembro de 2022, entre a Emissora e a Cooperativa, que disciplina a indicação à Emissora, pela Cooperativa, de Devedores que emitiram os Direitos Creditórios do Agronegócio e outras avenças.

“Cooperativa”

significa a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. – COTRIBÁ**, com sede na Rua Mauá, 2359, CEP 98200-000, na cidade de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.657.289/0001-09.

“Coordenador Líder”:

significa a Emissora.

“CPR Financeira”:

significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores em benefício da

Emissora, de acordo com a Lei 8.929, com penhor agrícola cedularmente constituído, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

“CRA”: significa os CRA Seniores, CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.

“CRA em Circulação”: significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) que a Emissora ou a Cooperativa possuam em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Cooperativa ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Cooperativa, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; e (ii) detidos por prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas.

“CRA Sênior” ou “CRA Seniores”: significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 196ª emissão da Emissora.

“CRA Subordinado Mezanino”: significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 196ª emissão da Emissora.

“CRA Subordinado Júnior”: significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 196ª emissão da Emissora.

“CRA Subordinados” significa os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.

“Critérios de Elegibilidade” significam os Critérios de Elegibilidade que devem ser observados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, descritos na Cláusula 4.6 abaixo.

<u>“CSSL”</u>	significa a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“CVM”</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u> :	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de novembro de 2022.
<u>“Data de Integralização”</u> :	significa a data em que ocorrer a primeira integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u> :	significa as datas de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, quais sejam, 30 de junho de 2023, 28 de junho de 2024, 30 de junho de 2025, 30 de junho de 2026 e Data de Vencimento dos CRA.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u> :	significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2027.
<u>“Data de Verificação de Performance”</u>	significa (i) o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à data de entrega do produto vinculado às CPR Financeiras, no qual a Emissora ou o Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial validará o cumprimento da obrigação de entrega do produto vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) cada uma das datas de vencimento de cada parcela das CPR Financeiras, no qual a Emissora verificará quais Direitos Creditórios do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos para pagamento dos CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (iii) quando ocorrer um dos Eventos de Aquisição Compulsória ou Eventos de Indenização Compulsória, para realização da Amortização

Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; e (iv) na data de recebimento de qualquer recursos decorrente da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio para realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

“Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”:

significam as datas de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, conforme identificados no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

“Despesas”:

significam quaisquer despesas identificadas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização.

“Devedor(es) ou Emitente(s) da(s) CPR Financeira(s)”:

significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”:

significam os direitos creditórios representados pelas CPR Financeiras que atenderam aos Critérios de Elegibilidade, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos”:

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores até as suas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

“Direitos Creditórios em Garantia”:

significa os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda.

“Documentos Comprobatórios”:

significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, (i) as CPR Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) os Contratos de Compra e Venda; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o(s)

eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens acima.

“Documentos da Operação”: significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Convênio Cooperativa; (iii) os documentos relativos às Garantias CPR Financeiras; (iv) os Contratos de Compra e Venda; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) os Comprovantes de Pagamento; (vii) o presente Termo de Securitização; (viii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (ix) os Boletins de Subscrição; (x) os Contratos de Custódia e de Escrituração; (xi) as CPR Financeiras; (xii) as declarações assinadas pelos Investidores nos termos da Instrução CVM 476; e (xiii) outros documentos que venham a fazer parte da Oferta ou da Emissão.

“Emissão”: significa a emissão da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 196ª (centésima nonagésima sexta) emissão de CRA da Emissora.

“Emissora” ou “Securitizadora” ou “Credora”: significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Eventos de Aquisição Compulsória”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Convênio Cooperativa.

“Eventos de Indenização Compulsória”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 do Convênio Cooperativa.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 10.1 deste Termo de Securitização.

“Escriturador”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-

88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”: significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, mediante dedução do Valor do Crédito de cada CPR Financeira, na integralização dos CRA e com posterior recomposição anual em cada data de pagamento das CPR Financeiras, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Emissora. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

“Garantias CPR Financeiras” significam as garantias que deverão ser constituídas pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR Financeiras, em benefício da Emissora, nos termos das CPR Financeiras e Convênio Cooperativa, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, o penhor agrícola cedular constituído em cada CPR Financeira.

“IBAMA” significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

“ICMS” significa o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

“IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IN”: significa uma Instrução Normativa.

“Indenização Compulsória”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.13 abaixo.

“Instituições Autorizadas”: significam qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.

“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
“ <u>Insumos</u> ”:	significam os insumos agropecuários a serem adquiridos pelos Devedores com o Valor do Crédito decorrente da emissão das CPR Financeiras, nos termos e condições previstos nas CPR Financeiras e no Convênio Cooperativa.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”:	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 10.931</u> ”:	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
“ <u>Lei 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
“ <u>Lei 9.514</u> ”:	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
“ <u>Lei 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;

<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<u>“Leis Anticorrupção”:</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas anti-suborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>“Lista de Clientes Elegíveis”</u>	significa a lista de clientes elegíveis descrita no Relatório de Auditoria.
<u>“MDA”:</u>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Medida Provisória 2.158-35”:</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em vigor.
<u>“Monitoramento”</u>	tem o significado atribuído no item 4.4 abaixo.
<u>“Montante Disponível para Amortização Extraordinária e/ou Resgate”:</u>	significa os valores referentes aos recebimentos do Patrimônio Separado depositados na Conta Centralizadora referentes aos recursos recebidos pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos ou que tiveram seu vencimento antecipado decretado ou ainda do recebimento pelo pagamento da Aquisição Compulsória ou da Indenização Compulsória das CPR Financeiras na forma prevista na Cláusula 5.1 e seguintes do Convênio Cooperativa e serão utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Montante Retido para Aquisição de Insumos”:</u>	significa os valores referentes ao Valor do Crédito que ficarão retidos na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as Condições Precedentes de Desembolso.

Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

“Oferta”: significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual será intermediada pelo Coordenador Líder.

“Opção de Venda”: tem seu significado na Cláusula 4.3.

“Operações Cooperativa”: significam as operações de financiamento das atividades de produção agropecuária dos Devedores, por meio das quais a Cooperativa disponibiliza recursos financeiros ou Insumos aos Devedores, para que esses possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do financiamento com entrega de recursos financeiros;

“Ordem de Alocação de Recursos”: significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme CLÁUSULA XIII deste Termo de Securitização.

“Outros Ativos”: significam (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples” administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas.

“Patrimônio Separado”: significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto por (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) aplicação em Outros Ativos; (iv) Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e a Conta Garantia, bem como os valores que venham a ser depositados nas respectivas contas, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e (v) bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável, observado o direito da Securitizadora, eventualmente, valer-se dos recursos decorrentes das aplicações em Outros Ativos, caso se faça necessário. O Patrimônio

Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“PIS”: significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Preço de Integralização”: significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na CLÁUSULA VI deste Termo de Securitização.

“Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio”: significa o procedimento de indicação de Emitentes das CPR Financeiras pela Cooperativa, conforme os termos do item 4.3 e seguintes deste Termo de Securitização.

“Proporção dos CRA”: significa a proporção total do valor dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão, **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, e **(iii)** a proporção total dos CRA Subordinados Júnior deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão.

“Razão de Garantia CPR Financeira”: Quando aplicável, significa a razão de garantia de cada CPR Financeira, obtida pela divisão do valor da garantia e do valor nominal da respectiva CPR Financeira, definida de forma individual por Devedor, observada a razão mínima de 120% (cento e vinte por cento) por safra. As CPR Financeiras poderão ser aditadas de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;

“Regime Fiduciário”: significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA.

“Remuneração CRA Seniores”: significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.1 deste Termo de Securitização.

<u>“Remuneração CRA Subordinados Mezanino”</u> :	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração CRA Subordinados Júnior”</u> :	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Júnior, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u> :	significa a Remuneração CRA Seniores, a Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração CRA Subordinados Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 7.13 deste Termo de Securitização.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 31”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 44”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<u>“Resolução CVM 60”</u> :	significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Resolução CVM 81”</u> :	significa a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.
<u>“RFB”</u> :	significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor de (i) R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, devida na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos; e (ii) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser recebida na mesma data do item (i) acima e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada monetariamente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die se necessário.

“Taxa de Administração
CPR-F”:

tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 de cada CPR Financeira. A Cláusula 15.2 abaixo esclarece a finalidade da Taxa de Administração CPR-F.

“Taxa de Remuneração
CRA Seniores”:

significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa de Remuneração
CRA Subordinados
Mezanino”:

significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa de Remuneração
CRA Subordinados Júnior”:

significa 70% (setenta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa de Remuneração”:

significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores, a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Júnior, quando referidas em conjunto.

“Taxa DI”:

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela

B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Securitização”: significa o presente *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”*.

“Titulares de CRA”: significam os Titulares de CRA Seniores, Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.

“Titulares de CRA Seniores”: significam os titulares de CRA Seniores.

“Titulares de CRA Subordinados Mezanino”: significam os titulares de CRA Subordinados Mezanino.

“Titulares de CRA Subordinados Júnior”: significam os titulares de CRA Subordinados Júnior.

“Valor do Crédito”: significa os recursos líquidos, decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem desembolsados, por conta e ordem dos Devedores, à Cooperativa para aquisição de Insumos a serem utilizados na sua produção rural, observadas as condições de pagamento do Valor do Crédito, conforme previsto na Cláusula 7.1 das CPR Financeiras e descrito no item 4.8 deste Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário”: significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; (ii) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Júnior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária para todas as séries do CRA.

“Valor Total da Emissão”: significa o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 68.847.000,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), sendo (i) R\$ 48.193.000,00 (quarenta e oito milhões, cento e noventa e três mil reais) referentes aos CRA Sênior; (ii) R\$ 10.327.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 10.327.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) referentes aos CRA Subordinados Júnior.

- 1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

- 2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 10 de outubro de 2022, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:
- (i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração (incluindo obrigações fiscais relacionadas à Emissão), observada a Ordem de Alocação de Recursos, na forma deste Termo de Securitização;
 - (iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
 - (v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
 - (vi) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.
- 3.2.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, e registrados na B3, para fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.
- 3.3.** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA.
- 3.4.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses existentes entre si e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita no momento da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta declaração constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.1.** As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.
- 4.2.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 68.847.411,20 (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos).

Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da realização das Operações Cooperativa entre a Cooperativa e os Devedores e, portanto, estão enquadrados no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
- 4.3.1.** A Cooperativa é uma cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 971, de 13 de novembro de 2009, o artigo 82 e seguintes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil.
- 4.3.2.** A Cooperativa, na qualidade de cooperativa agrícola, realiza operações de compra e venda de Insumos e produtos agropecuários com Devedores, por meio das quais a Cooperativa pode vender Insumos agropecuários aos Devedores e posteriormente adquirir produtos agropecuários dos Devedores.
- 4.3.3.** Adicionalmente, a Cooperativa pode realizar operações de empréstimo com os Devedores, por meio do qual a Cooperativa disponibiliza recursos financeiros aos Devedores, para que esses possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do empréstimo com entrega de recursos financeiros ou produtos agropecuários.
- 4.4.** Limite de Concentração. O valor nominal das CPR Financeiras emitida pelo grupo econômico de cada Devedor deverá observar o limite máximo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (“Limite de Concentração dos Direitos Creditórios”).
- 4.5.** Monitoramento. Sempre que solicitado pela Emissora, a Cooperativa deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, realizar o monitoramento das lavouras dos Devedores para verificar o andamento da produção realizada e eventuais problemas (“Monitoramento”), observado que:
- (i) ainda que não solicitado, a Cooperativa deverá realizar no mínimo 2 (duas) visitas de monitoramento, sendo uma no período pós-plantio e outra no período pré-colheita, com o objetivo de verificar as informações definidas no **Anexo II** do Convênio Cooperativa; e

- (ii) a Cooperativa deverá enviar, sempre que solicitado, à Credora relatórios de acompanhamento da Colheita, em formato definido de comum acordo entre a Credora e a Cooperativa.

4.5.1. A Cooperativa obriga-se a informar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento da sua ciência, sobre quaisquer problemas ou riscos identificados pela Cooperativa em relação à produção, colheita, transporte ou entrega do produto objeto das CPR-Financeiras emitidas pelos Devedores.

4.6. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem e atenderão, cumulativamente, às seguintes condições para emissão de CPR Financeiras (“Critérios de Elegibilidade do Devedor”):

- (i) o Devedor deve ser produtor rural, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de comprovante de inscrição estadual de produtor rural no âmbito do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços;
- (ii) o Devedor deve ser cliente e/ou associado cadastrado da Cooperativa e aprovados pela Credora;
- (iii) o valor nominal de cada CPR Financeira emitida por Devedor deverá observar o Limite de Concentração dos Direitos Creditórios;
- (iv) as CPR Financeiras devem ter datas de vencimento intermediárias e finais com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência às datas de vencimento intermediárias e finais dos CRA;
- (v) o Devedor da CPR Financeira não pode estar inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa na data de emissão da CPR Financeira, o que será atestado mediante declaração prestada pela Cooperativa;
- (vi) a CPR Financeira, com valor nominal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá contar com penhor de 1º (primeiro) grau do produto vinculado de 120% (cento e vinte por cento) do valor nominal por safra, considerando sempre o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por saca de 60kg (sessenta quilogramas) cada de soja. Fica autorizado que o penhor poderá ser constituído em 2º (segundo) grau, caso o penhor de 1º (primeiro) grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., Sistema de Cooperativas do Brasil (Sicoob) ou Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi);

- (vii) o produto vinculado à CPR Financeira e objeto do penhor cedular deverá ser soja de 1ª (primeira) safra;
- (viii) quando aplicável, a CPR Financeira deverá refletir a constituição de penhor cedular de 1º grau, observada a exceção prevista no item (vi) acima, inclusive quando constituído sobre o excedente de produto cultivado nas áreas onde exista penhor constituído, em favor da Emissora, sobre as safras de sua propriedade ou de propriedade de terceiros, em caso de arrendamento rural livres de quaisquer ônus, observado que em caso de arrendamento rural, este deverá permanecer vigente durante a vigência da CPR Financeira;
- (ix) o Devedor não pode constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, mediante consulta na INTERNET, no endereço <http://trabalho.gov.br> (Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego mais recente, o que será atestado por meio de consulta ao website: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>;
- (x) as CPR Financeiras e as Garantias CPR Financeiras deverão ser aprovadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

4.7. Os Critérios de Elegibilidade do Devedor deverão ser verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança e pela Cooperativa, pela Emissora ou por terceiros indicados, conforme aplicável, bem como atestar a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.7.1. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Pagamento do Valor do Crédito

4.8. Valor do Crédito. Em contrapartida à emissão das CPR Financeiras, os Devedores farão jus a um montante equivalente ao Valor do Crédito descontado das despesas da Emissão, conforme o caso, do Fundo de Despesas. Por meio da emissão das CPR Financeiras, os Devedores concordam expressamente que o Valor do Crédito será

utilizado para custear a aquisição, pelo Emitente junto à Cooperativa, de Insumos, mediante pagamento pela Emissora à Cooperativa, por conta e ordem do respectivo Devedor, conforme indicado nos itens abaixo, de modo a cumprir com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.9. Condições Precedentes para Aquisição das CPR Financeiras. A aquisição das CPR Financeiras pela Emissora ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Aquisição”):

- (i) a integralização dos CRA pelos Titulares de CRA, a qual deverá ocorrer em data única, ou no dia útil subsequente à data de integralização em caso de eventual problema operacional na liquidação dos CRA;
- (ii) cumprimento das condições para emissão das CPR Financeiras descritas no item 4.6 acima;
- (iii) entrega das cópias eletrônicas da documentação societária ou pessoal, conforme o caso, comprobatória da aprovação para emissão das respectivas CPR Financeiras, bem como dos poderes do Devedor e de eventuais representantes signatários das CPR Financeiras para a celebração de referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a contratos ou estatutos sociais, atas de reuniões de sócios, acionistas, conselho de administração e/ou diretoria, procurações, documentos pessoais (RG, CPF/ME, certidão de casamento/nascimento);
- (iv) entrega das cópias eletrônicas das CPR Financeiras devidamente assinadas pelos signatários e registradas na Central Depositária; e
- (v) a Cooperativa deverá estar adimplente com todos os termos previstos no Convênio Cooperativa.

4.9.1. Após o cumprimento das Condições Precedentes de Aquisição, a Emissora, reterá o valor necessário para composição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 15.1 abaixo, e manterá o Montante Retido para Aquisição de Insumos, os quais ficarão retidos pela Emissora, observadas as Condições Precedentes de Desembolso descritas abaixo.

4.10. Condições Precedentes de Desembolso. A realização do desembolso pela Emissora do Montante Retido para Aquisição de Insumos ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Desembolso”):

- (i) os CRA tenham sido integralmente subscritos e integralizados;
- (ii) entrega pelo Devedor à Emissora do comprovante de protocolo da CPR Financeira no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados objeto das Garantias CPR Financeiras, quando aplicável, conforme previstos na Cláusula 6 das CPR Financeiras;
- (iii) entrega pelo Devedor à Emissora da respectiva CPR Financeira devidamente assinada e registrada na central depositária ou entidade registradora de ativos financeiros e de valores mobiliários;
- (iv) apresentar à Emissora, ou a quem ela indicar, os documentos e informações descritos no **Anexo II** das CPR Financeiras e no **Anexo II** ao Convênio Cooperativa;
- (v) os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial contratados pela Emissora tenham emitido parecer atestando a validade e exequibilidade da CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras perante as leis brasileiras;
- (vi) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto, além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias;
- (vii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações necessárias do Devedor, conforme aplicável, à emissão da CPR-Financeira e à celebração dos Documentos da Operação;
- (viii) inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias contraídas pelo Devedor, no mercado financeiro local ou internacional;
- (ix) as informações e declarações prestadas pelo Devedor na CPR-Financeira deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização, conforme definidas neste Termo de Securitização;
- (x) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Devedor condição fundamental de funcionamento;

- (xi) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas na CPR-Financeira que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xii) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, do Devedor; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Devedor, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Devedor, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra o Devedor, não elidido no prazo legal;
- (xiv) inoccorrência de descumprimento pelo Devedor, da Legislação Socioambiental relacionado, direta ou indiretamente, com prostituição, utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xv) inoccorrência, pelo Devedor, de descumprimento de qualquer outra disposição da Legislação Socioambiental, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto pelo descumprimento que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) inoccorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xvii) vinculação da CPR-Financeira aos CRA e à Oferta, por meio da celebração deste Termo de Securitização;

- (xviii) inexistência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção pelo Devedor ou por qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores), associados, funcionários, subcontratados ou agentes desde que agindo em nome e em benefício do Devedor;
- (xix) os Contratos de Compra e Venda tenham sido efetivamente celebrados e a Cessão Fiduciária de Recebíveis tenha sido devidamente formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

4.10.1. O Devedor ou a Cooperativa, quando aplicável, se obrigam a entregar à Credora a versão registrada da CPR Financeira, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados da respectiva CPR Financeira e a certidão de Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados da respectiva CPR Financeira, com data igual ou posterior à data de registro da CPR Financeira, identificando o registro do respectivo penhor censual que atenda aos Critérios de Elegibilidade em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão da CPR Financeira, sob pena do não atendimento dessa obrigação caracterizar-se, um Evento de Aquisição Compulsória.

4.11. Caso o Devedor ou a Cooperativa, conforme o caso, não cumpra as Condições Precedentes de Desembolso para fins de desembolso integral do Montante Retido para Aquisição de Insumos em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão da CPR Financeira e, conseqüentemente, a Emissora fique com o Montante Retido para Aquisição de Insumos parcial ou totalmente depositado em sua conta, então:

- (i) a Cooperativa ficará obrigada a proceder a Aquisição Compulsória da respectiva CPR Financeira ou a pagar a Indenização Compulsória pelo valor equivalente à diferença entre o Montante Retido para Aquisição de Insumos proporcional àquela CPR Financeira e o saldo devedor da CPR Financeira apurado na data de quitação da CPR Financeira; e
- (ii) a Emissora (a) devolverá à Cooperativa as respectivas CPR-Financeiras, cujas Condições Precedentes de Desembolso não tenham sido cumpridas, e (b) deverá utilizar o Montante Retido para Aquisição de Insumos não desembolsado nos termos do item (i) acima para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

4.12. Aquisição Compulsória. Caso ocorra qualquer um dos eventos elencados na Cláusula 5.1 do Convênio Cooperativa, a Cooperativa deverá realizar a aquisição compulsória

das CPR Financeiras adquiridas pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 5.3 e seguintes do Convênio Cooperativa ("Aquisição Compulsória"), situação na qual os CRA serão amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, conforme o caso.

4.13. Indenização Compulsória. Caso ocorra qualquer um dos eventos elencados na Cláusula 5.2 do Convênio Cooperativa, a Cooperativa deverá realizar a pagamento da indenização compulsória das CPR Financeiras adquiridas pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 5.3 e seguintes do Convênio Cooperativa ("Indenização Compulsória"), situação na qual os CRA serão amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, conforme o caso.

4.14. Substituição de CPR Financeira. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Aquisição Compulsória ou Eventos de Indenização Compulsória, a Cooperativa ficará obrigada a realizar a Aquisição Compulsória ou a Indenização Compulsória, conforme o caso. Nos casos que ocorra a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer CPR Financeira, a Aquisição Compulsória ou a Indenização Compulsória, conforme o caso, poderá se dar mediante a substituição da CPR Financeira por outra CPR Financeira que (i) atenda aos Critérios de Elegibilidade, (ii) seja emitida por produtor rural cuja lavoura seja formada no mesmo município da lavoura da CPR Financeira objeto da Aquisição Compulsória ou da Indenização Compulsória, (iii) não ultrapasse o limite de 5% do valor total das CPR Financeiras que sejam lastro dos CRA; e (iv) atendam aos critérios descritos no Anexo III do Convênio Cooperativa.

4.14.1. O atendimento da Razão de Garantia CPR Financeira será verificado pela Emissora até o dia 30 de maio de cada ano para o período de doze meses imediatamente anterior e, em caso negativo, o respectivo Devedor ou a Cooperativa, conforme o caso, deverá reforçar o valor das Garantias CPR Financeiras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora neste sentido.

4.15. Opção de Venda. Sem prejuízo das demais disposições do Convênio da Cooperativa, caso uma ou mais CPR Financeiras não sejam quitadas pelos Devedores, quando o valor da inadimplência se tornar, individual ou agregadamente, superior ao valor de resgate dos CRA Subordinados Júnior, a Emissora terá a opção de vender tais CPR Financeiras inadimplidas para a Cooperativa, que por sua vez terá a obrigação de comprá-las ("Opção de Venda"), sendo certo que não será devido o pagamento de qualquer valor à título de prêmio para o exercício da Opção de Venda.

4.16. Para exercer a Opção de Venda, a Emissora deverá enviar notificação para a Cooperativa indicando quais CPR Financeiras inadimplidas deverão ser compradas,

devendo a Cooperativa realizar o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal notificação.

4.17. Após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 4.16 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Cooperativa efetuará o pagamento, em favor da Emissora, do valor correspondente ao valor nominal da CPR Financeira calculada até a data do pagamento da Opção de Venda, bem como eventuais custos ou despesas incorridas pela Emissora.

4.18. Sem prejuízo da obrigação da Cooperativa de honrar com o pagamento resultante da Aquisição Compulsória, da Indenização Compulsória e da Opção de Venda, os valores devidos pela Cooperativa à Emissora no âmbito da Aquisição Compulsória, da Indenização Compulsória e da Opção de Venda poderão ser quitados com os recursos eventualmente depositados na Conta Garantia, oriundos dos Contratos de Compra e Venda oriundos da Cessão Fiduciária constituída em favor da Emissora, conforme expressamente previsto e autorizado pela Cooperativa no respectivo instrumento de Cessão Fiduciária.

4.19. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento do Convênio Cooperativa, será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.19.1. A Cessão Fiduciária deverá ser constituída pela Devedora até a Data de Integralização e, para tanto, a Devedora se obrigou a apresentar à Emissora cópias dos Contratos de Compra e Venda que formalizam os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária até a Data de Integralização.

4.19.2. Os recursos financeiros da Cessão Fiduciária de Recebíveis serão depositadas na Conta Garantia antes da data de vencimento das CPR Financeiras e a Emissora irá reter, no mínimo, o valor total relativo ao pagamento do Valor Nominal Unitário e ao pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino no respectivo ano, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.1 acima.

4.19.3. Caso o valor recebido dos Devedores do âmbito das CPR Financeiras seja inferior ao valor dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino do respectivo ano, a Emissora reterá e utilizará total ou parcialmente os recursos financeiros da Cessão Fiduciária para o pagamento do evento, através do exercício da Opção de Venda e fará a liberação de eventual saldo para a Cooperativa.

- 4.20.** Comprovantes de Pagamento. Os comprovantes de depósito bancário ou as respectivas ordens de pagamento emitidas pela Emissora, servirão, para todos os fins de direito, como prova do cumprimento da obrigação da Emissora junto aos Devedores e a Cooperativa.
- 4.21.** Política de Cobrança. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos de cobrança e renegociação combinados com a Emissora, conforme os termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.
- 4.21.1.** Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias CPR Financeiras, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cooperativa ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantadas pelos Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 15.3 e 15.4 abaixo.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 5.1.** Os CRA apresentam as seguintes características:
- (i) Emissão: 196ª emissão de CRA da Emissora;
 - (ii) Séries: 1ª, 2ª e 3ª séries de CRA;
 - (iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá 68.847 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete) de CRA, sendo: (a) 48.193 (quarenta e oito mil, cento e noventa e três) CRA Seniores; (b) 10.327 (dez mil, trezentos e vinte e sete) CRA Subordinados Mezanino; e (c) 10.327 (dez mil, trezentos e vinte e sete) CRA Subordinados Júnior.

- (iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, e os CRA Subordinados Júnior têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de R\$ 68.847.000,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), sendo: (a) R\$ 48.193.000,00 (quarenta e oito milhões, cento e noventa e três mil reais) de CRA Seniores; (b) R\$ 10.327.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) de CRA Subordinados Mezanino; e (c) R\$ 10.327.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) de CRA Subordinados Júnior.
- (vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 22 de novembro de 2022. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (b) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, e Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA, qual seja 30 de junho de 2027, equivalente a 1681 (mil, seiscentos e oitenta e um) dias corridos da Data da Emissão.
- (ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- (x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, apenas sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido neste Termo de Securitização.
- (xi) Ambiente de Depósito, Registro em Nome do Titular, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3

- (xii) Condições Precedentes para Integralização: Os CRA serão integralizados pelos respectivos Investidores desde que atendidas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observado que os CRA deverão ser integralizados concomitantemente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecido nas Condições Precedentes de Aquisição.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino

- 5.2.** Os CRA Seniores e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 5.3.** No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, em conjunto; e **(ii)** os CRA Seniores somente poderão ser subsritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.
- 5.4.** O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores.
- 5.5.** Os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Caso o artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 não seja observado, a negociação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ocorrer entre investidores profissionais, conforme prevê o artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
- 5.6.** Os CRA Seniores e os CRA Subordinado Mezanino serão subsritos e integralizados, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

- 5.7.** O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 5.8.** O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, observado o limite do prazo da Oferta.

Negociação dos CRA Subordinado Júnior

- 5.9.** Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de colocação privada pela Cooperativa.
- 5.10.** Os CRA Subordinado Júnior da presente Emissão não serão registrados para distribuição nem negociação na B3. Os CRA Subordinado Júnior serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição realizada de forma privada e fora do âmbito da B3.
- 5.10.1.** Os CRA Subordinado Júnior estão bloqueados para negociação e não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

Custódia

- 5.11.** Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, do Convênio Cooperativa e dos documentos relativos as Garantias CPR Financeiras, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.
- 5.12.** O Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito

voluntário, nos termos da Lei 11.076, artigo 34 da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

- 5.13.** No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: **(i)** manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, o Convênio Cooperativa e os documentos relativos as Garantias CPR Financeiras, zelando pela sua boa guarda e conservação; **(ii)** permitir o acesso a tais documentos à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; **(iii)** observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e **(iv)** observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.
- 5.14.** Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cooperativa ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios, Convênio Cooperativa e documentos relativos as Garantias CPR Financeiras.

Escrituração

- 5.15.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Agente de Cobrança Judicial e Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial

- 5.16.** A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de

cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

- 5.17.** Os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial são responsáveis pela prestação dos seguintes serviços: **(i)** análise da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das CPR Financeiras emitidas pelos Devedores, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos; (os serviços mencionados no item (i) acima são definidos como “Serviços de Formalização”); **(ii)** emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e **(iv)** cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores (os serviços mencionados nos itens (ii) a (iv) são definidos, quando mencionados em conjunto, como “Serviços de Cobrança Extrajudicial”).
- 5.18.** O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços (“Serviços de Cobrança Judicial”): **(i)** cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e **(ii)** execução de eventuais Garantias CPR Financeiras, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.
- 5.19.** O Agente de Cobrança Judicial se comprometeu ainda a, nos termos do Contrato de Cobrança, analisar e emitir um parecer legal atestando **(i)** a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias CPR Financeiras, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor, **(ii)** a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das CPR Financeiras, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, e **(iii)** a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante.

Prestadores de Serviços

- 5.20.** A Emissora identifica no **Anexo VII** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados às expensas do Patrimônio Separado, nos termos do § 1º do

artigo 33 e inciso xi do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

Substituição dos Prestadores de Serviço

- 5.21.** O Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança Judicial e Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial em conjunto, os “Prestador(es) de Serviço(s)” poderão ser substituídos pela Emissora, observados os termos das Cláusulas 5.23 e 5.24 abaixo, e desde que não onere o Patrimônio Separado, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Prestador de Serviço encontre-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da sua atividade; **(v)** se o Prestador de Serviço suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Prestador de Serviço; e **(vii)** de comum acordo entre o Prestador de Serviço e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.22.** Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleias de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA elejam o novo Prestador de Serviço a ser contratada pela Emissora. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, obedecidos os quóruns previstos na CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização, a Emissora poderá em conjunto com o Agente Fiduciário, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Prestador de Serviço, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA.

CLÁUSULA VI– PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 6.1.** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.
- 6.2.** O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

CLÁUSULA VII- REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.13 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Seniores acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Seniores, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 4,80 (quatro inteiros e oitenta centésimos); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado a Taxa DI, divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis).

7.2. Remuneração CRA Subordinados Mezanino. Os CRA Subordinados Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.13 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.2.1. A Remuneração CRA Subordinados Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinados Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinados Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de DIK, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.

- 7.3.** Remuneração CRA Subordinados Júnior. Os CRA Subordinados Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.13 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinados Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinados Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinados Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 70,00 (setenta inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.

Pagamento da Remuneração dos CRA

- 7.4.** Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA.
- 7.5.** A Remuneração CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.
- 7.6.** Após o pagamento integral (i) das Despesas do Patrimônio Separado, (ii) dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, a Emissora, nas hipóteses elencadas no parágrafo 5º do artigo 30 da Lei 14.430, poderá realizar o pagamento da Remuneração CRA Subordinado Júnior mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, de modo que os Titulares de CRA Subordinado Júnior

possam cobrar diretamente dos Devedores o pagamento dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6.1. O pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.7. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

7.8. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia de Titulares de CRA e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

7.9. Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.10. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.11. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 7.9 acima, tal fato caracterizará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

7.12. Amortização Programada

7.12.1. Valor Nominal Unitário e Remuneração. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou de Resgate Antecipado, o pagamento do Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração dos CRA, será realizado conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração	Percentual de Amortização Do Saldo do Valor Nominal Unitário
30 de junho de 2023	0,0000%
28 de junho de 2024	25,0000%
30 de junho de 2025	33,3333%
30 de junho de 2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

7.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.13.1. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total em até 5 (cinco) Dias Úteis (i) do recebimento pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; (ii) do recebimento do montante equivalente à Aquisição Compulsória, Indenização Compulsória pela Cooperativa ou Opção de Venda, mediante a existência de Montante Disponível para Amortização e/ou Resgate; (iii) não cumprimento pela Cooperativa ou pelos Devedores das Condições Precedentes de Desembolso no prazo descrito nesse Termo de Securitização; ou (iv) do recebimento antecipado de valores devidos sob a CPR Financeira em razão do seu vencimento antecipado.

7.13.1.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16.1 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor

Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.13.1.2. Observado o disposto no item 7.13.1.1 acima, o Montante Disponível para Amortização Extraordinária e/ou Resgate será integralmente utilizado pela Emissora para: (i) Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.13.1.3. Caso existam recursos disponíveis no Montante Disponível para Amortização Extraordinária e/ou Resgate após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Seniores nos termos do item 7.13.1.2 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: (i) Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino primeiramente, e posteriormente, dos CRA Subordinados Júnior; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino primeiramente, e posteriormente, dos CRA Subordinados Júnior, objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA observada a prioridade e subordinação prevista na Cláusula 7.14 abaixo e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinados, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.13.1.4. Na hipótese do item 7.13.1.3 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Júnior deverá ocorrer simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Subordinados Júnior ou distinção entre os Titulares de CRA Subordinados Júnior.

7.13.1.5. A Emissora fica autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral do ambiente da B3, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à

efetivação do resgate antecipado dos CRA, unilateralmente, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

7.14. Prioridade e Subordinação

7.14.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.14.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

7.14.3. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.14.4. A Proporção dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão, **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, e **(iii)** a proporção total dos CRA Subordinados Júnior deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão.

7.15. Juros Moratórios

7.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento)

e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.16. Local de Pagamentos

7.16.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores e/ou Titular de CRA Subordinados e notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e Titular de CRA Seniores e o Titular de CRA Subordinados, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.17.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.16.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.18. Prorrogação dos Prazos

7.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.19. Destinação de Recursos

7.19.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de

Despesas; e (ii) pagamento do Valor do Crédito pela Emissora à Cooperativa, por conta e ordem dos Devedores, na Conta Autorizada Cooperativa.

7.19.2. Os recursos captados por meio das CPR-Financeira deverão ser utilizados pelos Devedores, integral e exclusivamente para viabilizar a compra de insumos agropecuários para posterior venda aos clientes e cooperados da Emitente, de acordo com o disposto no Anexo II, artigo 2º, inciso I e II da Resolução CVM 60, do artigo 23 da Lei 11.076.

7.19.3. As CPR-Financeira representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que os Devedores caracterizam-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

7.19.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos por um Devedor com a emissão de determinada CPR-Financeira, o Devedor deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 8.1.** Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- 8.2.** O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA

e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do inciso II do artigo 27 da Lei 14.430.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 29 da Lei 14.430.

8.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA, sendo certo que cada CRA em Circulação representará um voto na Assembleia de Titulares de CRA. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, considerando para fins de apuração, os CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.4.2. Na hipótese acima, os Titulares de CRA deverão deliberar, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas necessárias para sua administração ou necessárias para a liquidação do Patrimônio Separado. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora deverá (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA

detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

- 8.5.** O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 8.6.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.
- 8.7.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1.** A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho de cada ano.
- 9.2.** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.
- 9.3.** No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a

Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de autofalência ou de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado; e

10.1.1. A não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos ensejará a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado e, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60,

Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar:

- (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou
- (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. Para fins da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (ii) acima, a nomeação de outra instituição administradora deverá ser previamente aprovada pelo Fidor, aprovação esta que não deverá ser negada sem justificativa razoável.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso,

cabará ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

10.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares de CRA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar, por maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou pela eleição de nova Securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (x) não omitiu qualquer acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 52 da Resolução CVM 60, tais como edital de convocação da Assembleia de Titulares de CRA em até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da assembleia ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro; ata da Assembleia de Titulares de CRA e Assembleia Geral da Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto; emissão deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, em 7 (sete) Dias Úteis de sua assinatura;
- (ii) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas as informações eventuais previstas no artigo 47 da Resolução CVM 60, tais como formulário de referência, nos termos do Suplemento C à Resolução CVM 60, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social; informes mensais da Emissão, nos termos do Suplemento F à Resolução CVM nº 60, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem;
- (iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;

- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e

prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e suas controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) cumprir, o disposto na Legislação Socioambiental, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e

regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;
- (xiv) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA e quando o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Securitização, mas não o faça;
- (xv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xviii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xix) disponibilizar o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento

do prazo para disponibilização do relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;

- (xx) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, incluindo o conteúdo constante no Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;
- (xxi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo do direito de discutir administrativa e judicialmente o pagamento de tributos;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiii) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente

habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Resolução CVM 17.

- 11.3.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores. A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário os documentos necessários para fins da elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme termos da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 12.1.** A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

- 12.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (x) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores, com base nas informações fornecidas por tais partes.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17 o que ocorrer por último.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xii) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter ao menos as informações exigidas pelo artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (www.oliveiratrust.com.br) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;
- (xv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;

- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) disponibilizar o valor unitário de cada CRA, através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

(xxv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate dos CRA na B3, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

12.4.1. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: (i) parcela única de implantação no valor de \$ 4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e (ii) o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo devido até o 5º (quinto) dia útil contados da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. A parcela de honorários referente ao item “ii” acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Cedente, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Cedente e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

12.4.2. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, de não pagamento dos CRA ou da Emissora, de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, de reestruturação das condições da oferta após a Emissão ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga, com recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de

procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas à recompra obrigatória, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.4.3. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

12.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, IRRF e COFINS, excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

12.4.6. As parcelas citadas na Cláusula 12.4.1 acima serão reajustadas, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

12.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas

judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora ou insuficiência do Patrimônio Separado permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

- 12.5.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos, observado que despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias não serão reembolsadas caso a Assembleia de Titulares de CRA ocorra em cidades que o Agente Fiduciário possua sede ou filiais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 12.6.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo Agente Fiduciário.
- 12.7.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto por deliberação dos investidores que representem a maioria de votos dos presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA.

- 12.8.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 12.9.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- 12.10.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.
- 12.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- 12.12.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.430.
- 12.13.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.
- 12.14.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514 e o disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte.
- 12.15.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA ou quando se tratar de obrigação do Agente Fiduciário expressa em lei.

12.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo VI**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) pagamentos de Despesas, com exceção do disposto no item (xii) abaixo;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior;
- (vi) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Mezanino, caso existam;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;
- (viii) pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinado Mezanino;
- (ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Júnior, caso existam;
- (x) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior;
- (xi) pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinado Junior;
- (xii) disponibilização do saldo remanescente da Conta Fundo de Despesas à Consultora, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização; e

- (xiii) devolução ao Titular do CRA Subordinados Junior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral das Despesas, o resgate integral dos CRA Sênior e Mezanino e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

- 14.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.
- 14.2.** Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.
- 14.2.1.** A convocação da Assembleia de Titulares de CRA Geral dar-se-á mediante publicação na forma da Cláusula 14.2.4 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação.
- 14.2.2.** Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 14.2.3.** A convocação da Assembleia Titulares de CRA deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e do §3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias de Titulares de CRA, serão (i) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário. As publicações acima

serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

- 14.2.4.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
- 14.3.** A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 81.
- 14.4.** Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 14.5.** Instalação. Exceto se de outra forma previsto no presente Termo de Securitização ou em lei, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número, observado o parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 14.6.** Observada a Cláusula 14.7 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.
- 14.7.** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com) e/ou conforme legislação em vigor e eventualmente qualquer outra que possa vir a vigorar, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 81.

- 14.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação dos CRA não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 14.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 14.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.11.** Observada Cláusula 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao representante da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 14.12.** Quórum Geral de Deliberação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização as matérias serão aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e em segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 33% dos CRA em Circulação, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.5 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.
- 14.13.** Quórum Qualificado de Deliberação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização as matérias descritas abaixo serão aprovadas, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um dos CRA em Circulação:
- (i) à Remuneração dos CRA;
 - (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
 - (iii) alteração de quaisquer hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA;
 - (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
 - (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização;

- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (vii) que impliquem alterações (a) das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; (b) de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.13; (e) que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.15. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente (a) da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (b) de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; (c) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; e (d) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS

15.1. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado.

- 15.2.** O Fundo de Despesas será composto na Data de Integralização mediante desconto proporcional do Valor do Crédito e deverá ser recomposto anualmente pelo valor indicado em cada uma das CPR Financeiras, o qual deverá ser pago juntamente com a parcela anual da CPR Financeira, conforme previsto nas Cláusula 5.1 e 5.2 das CPR Financeiras, a título de Taxa de Administração CPR-F.
- 15.3.** A Cooperativa arcará com as despesas aplicáveis, caso (i) não haja o pagamento da integralidade do valor anual devido em cada CPR Financeira pelo Devedor, inclusive a Taxa de Administração CPR-F, ou (ii) por qualquer razão, o Fundo de Despesas não disponha de recursos suficientes para pagamento das despesas elencada nesse Termo de Securitização, conforme necessário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora.
- 15.4.** Caso a Cooperativa deixe de honrar com o pagamento das despesas e os recursos disponíveis existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Seniores, observado que valor disponibilizado pelos Titulares de CRA Sênior na forma deste item serão acrescidas aos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior e terão preferência sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio na ordem de pagamento.
- 15.4.1.** Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia de Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.
- 15.5.** Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.
- 15.6.** A Emissora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.
- 15.7.** As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:
- (i) despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;

- (ii) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pela instituição financeira responsável pela distribuição dos CRA Seniores, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA Seniores.
- (iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, Escriturador, Agente Fiduciário e Agentes de Formalização e Cobrança;
- (vi) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;
- (vii) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas a qualquer momento;
- (viii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (x) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia

em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (xi) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora, Conta Garantia e Conta Fundo de Despesas;
- (xii) eventuais tributos e emolumentos devidos em operações de câmbio para pagamento dos prestadores de serviço;
- (xiii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

15.8. As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII acima:

- (i) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado;
- (ii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(v) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

15.9. Os pagamentos das Despesas estarão limitados aos recursos financeiros disponíveis no Patrimônio Separado, não cabendo à Emissora arcar com tais custos com recursos financeiros próprios.

15.10. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma da Cláusula XIV.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM 60.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL

17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

- 17.2.** O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

- 18.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

- 18.2.** As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 19.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 19.3.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas na CLÁUSULA XIV acima.
- 19.4.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 19.5.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 19.6.** Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1.** As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 20.2.** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:33:04 PST

B010E335E745436C8D3E48BE68BC8E15

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:31:05 PST

B0110355E1954050060F40E00003F10

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 08:24:36 PST

E6839E95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 08:25:45 PST

E6839E95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Roberta Lacerda Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILO:22031420810
CPF: 22031420810
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:29:15 PST

B010F335E735436CB03F49BE6BBCC9F15

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
RG: 27.811.192-0

2. DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654
CPF: 09757912654
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:30:05 PST

78D52C2F41C74D2085C3E39CB3BD76C8

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56048073